TERMO FOMENTO
APAE
PORTO UNIÃO

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: **prefeitura@matoscosta.sc.gov.br**



TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025
Dispensa de Chamamento nº 001/2025

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PORTO UNIÃO.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº137, Centro CEP 89.420-000, Matos Costa - SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **DANUZA RODRIGUES**, inscrita no CPF nº 049.695.979-44 e RG nº 4343443 SSP/SC, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO UNIÃO – APAE**, CNPJ 82.752.601/0001-15, com sede na Av. João Pessoa, 619, centro, CEP 89400- 000, Porto União - SC, neste ato representada por seu Presidente, Aloísio Francisco Salvatti, inscrito no CPF nº 602.637.689-53 e RG nº 5.996.626 SSP/SC, doravante denominada PARCEIRA, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com amparo na Lei n. 13.019/2014, regulamentada em âmbito municipal pela LEI Nº 2.475/2025 de 27 de fevereiro de 2025, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Este Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros para custear despesas específicas de manutenção das atividades e atendimentos da PARCEIRA aos atuais alunos do Município de Calmon que estejam devidamente matriculados na APAE de Porto União, os quais apresentam algum grau de deficiência física, mental ou múltipla, compreendendo assim, a educação e assistência especializada complementar, conforme detalhado no plano de trabalho apresentado, o qual constitui parte integrante deste termo de fomento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 Fica designada como gestora da parceria, a Secretaria Municipal de Educação, devendo observar as obrigações previstas, bem como nos demais dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis, seja pela legislação municipal ou pela federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Transferir os recursos para a execução deste objeto, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do plano de trabalho apresentado pela PARCEIRA;

b) Dar ciência ao órgão técnico de parcerias que receberá os relatórios de execução do objeto pela PARCEIRA, nos termos da LEI MUNICIPAL Nº 2.475/2025 de 27 de fevereiro de 2025 e Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações, com a finalidade de elaborar o relatório de monitoramento e avaliação, nos termos da legislação mencionada e comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução deste termo;

c) Dar ciência à Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente instituída e nomeada acerca deste termo de fomento, a fim de que acompanhe e fiscalize nos termos da LEI MUNICIPAL Nº 2.475/2025 de 27 de fevereiro de 2025,

d) Emitir o parecer conclusivo de apreciação da prestação de contas da PARCEIRA, observados a LEI MUNICIPAL Nº 2.475/2025 de 27 de fevereiro de 2025 e a Lei Federal n. 13.019/2014, através do gestor de parceria designado;

e) Dar publicidade a este termo de fomento através da publicação no DOM e na página oficial do Município na internet.

3.2 São obrigações da PARCEIRA:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de fomento, observado o disposto na Lei Federal n. 13.019/2014 e na LEI MUNICIPAL Nº 2.475/2025 de 27 de fevereiro de 2025, que também integra este termo para todos os fins;

b) Aplicar os recursos discriminados no plano de trabalho exclusivamente no custeio das despesas objeto deste termo de fomento, conforme previsto e especificado no plano de trabalho;

c) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019/2014;

d) Apresentar relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, de acordo

com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei n. 13.019/2014 ao órgão técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a comissão de monitoramento e avaliação, caso seja solicitado;

e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

f) Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos na LEI MUNICIPAL Nº 2.475/2025 de 27 de fevereiro de 2025, mantendo-os atualizados;

g) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este termo de fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei n. 13.019/2014;

h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do art. 11 da Lei n. 13.019/2014;

i) Prestar contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA durante a execução do objeto deste termo de fomento e no encerramento da vigência deste, nos termos do capítulo IV da Lei n. 13.019/201;

j) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, apresentações e fluidez na participação dos alunos objeto deste termo de fomento;

k) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste termo de fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre este instrumento;

l) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito neste termo de fomento e apor a logomarca da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nos materiais, folders, cartazes, placas, painéis ou similares do projeto custeado, no todo ou em parte, com os recursos deste termo de fomento;

m) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal e até as

aplicações financeiras resultantes que houver na conta específica da parceria, efetuando a devolução de recursos, caso houver, ao final da execução da parceria;

n) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este termo de fomento em conta específica, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida,

aplicando-os na conformidade do plano de trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

o)Permitir o livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo, aos processos, documentos e informações referentes a este termo de fomento, bem como aos locais de execução das atividades do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Este instrumento tem vigência de 11 (onze) meses, iniciada na data de sua assinatura e término em 31/12/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE

5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará à PARCEIRA o valor total de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), os quais serão pagos de forma parcelada, sendo o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, conforme estabelecido na LEI MUNICIPAL Nº 2.475/2025 de 27 de fevereiro de 2025.

5.2 O valor deverá ser repassado em conta bancária específica, de titularidade da PARCEIRA, a saber: Banco do Brasil, Agência 2490-2, Conta Corrente 25.122-4.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste termo de fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	06.001	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE	06.001	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2046	Apoio a Educação Especial
DOTAÇÃO	3.3.50 – 45	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser apresentada num prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria ou ao final de cada exercício, caso a duração da parceria exceda um ano.

7.2 A prestação de contas deverá ser feita na forma prevista na Lei n° 13.019/20214.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

8.1 Este termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as sanções do art. 73 da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Tanto quanto possível, os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem neste termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas da Lei Federal n. 13.019/2014, Decreto Federal n. 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO JUDICIAL

10.1 Os partícipes elegem o foro da comarca de Caçador/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo.

10.2 Por estarem assim, de comum acordo, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Matos Costa, 11 de março de 2025.

DANUZA RODRIGUES:04969597944
Assinado de forma digital por DANUZA RODRIGUES:04969597944
Dados: 2025.03.14 10:11:03 -03'00'

DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal

ALOÍSIO FRANCISO SALVATTI
Presidente da ~~APAE – Porto~~ União

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC. NAIS DE PORTO UNIÃO – APAE
CAESP ANTONIETA NOGUEIRA SOARES
CNPJ: 82.752.601/0001-15

Ofício n. ° 022/2025

Porto União, 04 de fevereiro de 2025.

Exma. Sra. Danuza Rodrigues
Prefeita Municipal de Matos Costa

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminho, por meio deste, o plano de trabalho com o objetivo de formalizar o Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Matos Costa e a APAE de Porto União. O referido termo visa viabilizar o atendimento diário e gratuito nas áreas de saúde, educação e assistência social a oito pessoas com deficiência residentes no município.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e, ao ensejo, renovo meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aloísio Francisco Salvatti
Presidente da APAE de Porto União

Av. João Pessoa, 619 – Centro | Porto União – SC | CEP 89.400-000
Telefone: (42) 3522-2387 | E-mail: apaeportouniao_adm@yahoo.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.752.601/0001-15 **MATRIZ**		**05/06/1974**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE P UNIAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APAE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.13-9-00 - Ensino fundamental
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOAO PESSOA	**619**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.400-000	**CENTRO**	**PORTO UNIAO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(42) 5222-387

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/02/2025** às **16:42:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE – OSC:

1 – ENTIDADE PROPONENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto União - APAE			
2 – CNPJ: 82.752.601/0001-15		**3 – ENDEREÇO:** Avenida João Pessoa, n. º 619 - Centro	
4 – CIDADE: Porto União	**5 – UF:** SC	**6 – CEP:** 89400-000	
7 – DDD/TELEFONE: (42) 3522-2387	**8 – E-MAIL:** apaeportouniao_adm@yahoo.com.br		**9 – SITE:** www.apaeportouniao.org.br
10 – NOME DO RESPONSÁVEL: Aloísio Francisco Salvatti		**11 – CPF:** 602.637.689-53	**12 – C.I. / ÓRGÃO EXP.** 5.996.626 – SSP/SC

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO:

13 – TÍTULO DO PROJETO: Fortalecimento dos serviços da APAE de Porto União	**14 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:** **Início:** 17/02/2025 **Término:** 17/12/2025

15 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto desta proposta é o de manter os programas de atendimentos ofertados pela APAE de Porto União de maneira diária e gratuita, nas áreas de saúde, educação e assistência social aos 174 usuários e suas famílias, destes 08 do Município de Matos Costa. A oferta de todos os serviços se dá através da necessidade de custear as despesas de manutenção da instituição, como água, energia, telefone, internet, gêneros alimentícios, descartáveis, de higiene e limpeza, combustível e manutenção dos veículos, aquisição e manutenção de materiais pedagógicos e de escritório, suprimentos e assistência técnica em informática, insumos, materiais e equipamentos aos serviços de saúde, além de manutenções elétricas e hidrossanitárias que são recorrentes em virtude do tamanho de toda infraestrutura.

16 – RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:

Atualmente a APAE de Porto União presta atendimento diário e gratuito a 174 pessoas com deficiência e suas famílias, para essa oferta que por ser única no Município faz com que a procura pelos atendimentos seja frequente e em grande quantidade, a instituição conta com uma equipe de 61 funcionários nas áreas de: educação (atendimentos em sala de aula, educação física, artes, musicoterapia e informática), odontologia, neurologia, nutrição, serviço social, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e enfermagem. Além dos outros funcionários que desempenham as funções para manutenção do funcionamento de toda a estrutura. Com isso, a APAE tem por

missão promover e articular ações de defesa e garantia de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviço, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência. Nesse sentido, a instituição busca por sempre aprimorar os serviços, ofertando e possibilitando o acesso a diversas áreas de atendimento. Para executar todos os serviços propostos, a despesa com a manutenção da infraestrutura e de recursos humanos da APAE de Porto União têm um custo elevado e depende do auxílio de parcerias com órgãos públicos e privados. Por isso, o auxílio da Prefeitura Municipal de Matos Costa é imprescindível e indispensável para que o trabalho realizado por esta instituição não seja prejudicado e/ou interrompido e o atendimento aos usuários residentes no município seja efetivado.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

17 -META	18 – ETAPA / FASE	19 - LOCAL	20 – INDICADOR FÍSICO		21 - DURAÇÃO	
			22 – UN.	23 – QUANT.	24 - INÍCIO	25 - TÉRMINO
01	Fortalecimento dos serviços da APAE de Porto União	APAE de Porto União	Mês	10	17/02/2025	17/12/2025

4 – PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

26 – SERVIÇO	27 – UN.	28 – QUANT.	29 – VALOR UNIT.	30 – VALOR PARCIAL	31 – CONCEDENTE	32 - PROPONENTE
Fortalecimento dos serviços da APAE de Porto União	Mês	11	R$ 6.000,00	R$ 66.000,00	R$ 66.000,00	R$ 0,00

O valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) / mês foi considerando o número de 08 usuários matriculados nos serviços de atendimento da APAE de Porto União, ou seja, o valor por usuário é de R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), caso o número de usuário do Município de Matos Costa aumente (mediante o número de vagas disponíveis), terá que ser feito um aditivo de valor ao termo de parceria, de acordo com o número de usuários atendidos.

33 – TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE): R$ 66.000,00

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

34 – CONCEDENTE (REPASSE):

Valores sujeitos à alteração em virtude do número de atendidos.

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2025	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2025	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00

35 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA):

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2025	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2025	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA – SC, que:

a) A Associação preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de Termo de Colaboração/Fomento e Acordo de Cooperação com o Munícipio de Matos Costa, conforme exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes;

b) A Associação informará à concedente, nas prestações de contas, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;

c) A Associação prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do Termo;

d) A Associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta bancária de instituição financeira oficial do Município, aberta somente para este fim;

e) A Associação possui estrutura para operacionalização do Termo tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura Municipal de Matos Costa não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

f) A Associação não possui, em seu corpo diretivo, membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, cônjuges

ou companheiros ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Art. 39, III, da Lei n. º 13.019);

g) Declaro, para os devidos fins e sob penas da Lei, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto União não tem dívidas com o Poder Público e inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

h) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII, da Lei n. º 13.019/2014;

i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados e que os apresentará à Prefeitura Municipal de Matos Costa quando solicitado;

j) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicado;

k) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial à Lei n. º 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Plano de Trabalho.

Porto União, 04 de fevereiro de 2025.

Assinatura do Representante OSC

CNPJ: 82.752.601/0001-15

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

Comissão de Seleção / Monitoramento:

_____ _____

Membro 01 Membro 02

Nome: _____ Nome: _____

CPF:_____ CPF:_____

_____

Membro 03

Nome: _____

CPF:_____

Matos Costa – SC, _____ de _____ de 2025.

_____

Responsável pela Unidade Concedente

PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE – OSC:

1 – ENTIDADE PROPONENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto União - APAE			
2 – CNPJ: 82.752.601/0001-15		**3 – ENDEREÇO:** Avenida João Pessoa, n. º 619 - Centro	
4 – CIDADE: Porto União	**5 – UF:** SC	**6 – CEP:** 89400-000	
7 – DDD/TELEFONE: (42) 3522-2387	**8 – E-MAIL:** apaeportouniao_adm@yahoo.com.br		**9 – SITE:** www.apaeportouniao.org.br
10 – NOME DO RESPONSÁVEL: Aloísio Francisco Salvatti		**11 – CPF:** 602.637.689-53	**12 – C.I. / ÓRGÃO EXP.** 5.996.626 – SSP/SC

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO:

13 – TÍTULO DO PROJETO: Fortalecimento dos serviços da APAE de Porto União	**14 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:** **Início:** 17/02/2025 **Término:** 17/12/2025

15 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto desta proposta é o de manter os programas de atendimentos ofertados pela APAE de Porto União de maneira diária e gratuita, nas áreas de saúde, educação e assistência social aos 174 usuários e suas famílias, destes 08 do Município de Matos Costa. A oferta de todos os serviços se dá através da necessidade de custear as despesas de manutenção da instituição, como água, energia, telefone, internet, gêneros alimentícios, descartáveis, de higiene e limpeza, combustível e manutenção dos veículos, aquisição e manutenção de materiais pedagógicos e de escritório, suprimentos e assistência técnica em informática, insumos, materiais e equipamentos aos serviços de saúde, além de manutenções elétricas e hidrossanitárias que são recorrentes em virtude do tamanho de toda infraestrutura.

16 – RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:

Atualmente a APAE de Porto União presta atendimento diário e gratuito a 174 pessoas com deficiência e suas famílias, para essa oferta que por ser única no Município faz com que a procura pelos atendimentos seja frequente e em grande quantidade, a instituição conta com uma equipe de 61 funcionários nas áreas de: educação (atendimentos em sala de aula, educação física, artes, musicoterapia e informática), odontologia, neurologia, nutrição, serviço social, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e enfermagem. Além dos outros funcionários que desempenham as funções para manutenção do funcionamento de toda a estrutura. Com isso, a APAE tem por

missão promover e articular ações de defesa e garantia de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviço, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência. Nesse sentido, a instituição busca por sempre aprimorar os serviços, ofertando e possibilitando o acesso a diversas áreas de atendimento. Para executar todos os serviços propostos, a despesa com a manutenção da infraestrutura e de recursos humanos da APAE de Porto União têm um custo elevado e depende do auxílio de parcerias com órgãos públicos e privados. Por isso, o auxílio da Prefeitura Municipal de Matos Costa é imprescindível e indispensável para que o trabalho realizado por esta instituição não seja prejudicado e/ou interrompido e o atendimento aos usuários residentes no município seja efetivado.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

17 -META	18 – ETAPA / FASE	19 - LOCAL	20 – INDICADOR FÍSICO		21 - DURAÇÃO	
			22 – UN.	23 – QUANT.	24 - INÍCIO	25 - TÉRMINO
01	Fortalecimento dos serviços da APAE de Porto União	APAE de Porto União	Mês	10	17/02/2025	17/12/2025

4 – PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

26 – SERVIÇO	27 – UN.	28 – QUANT.	29 – VALOR UNIT.	30 – VALOR PARCIAL	31 – CONCEDENTE	32 - PROPONENTE
Fortalecimento dos serviços da APAE de Porto União	Mês	11	R$ 6.000,00	R$ 66.000,00	R$ 66.000,00	R$ 0,00

O valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) / mês foi considerando o número de 08 usuários matriculados nos serviços de atendimento da APAE de Porto União, ou seja, o valor por usuário é de R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), caso o número de usuário do Município de Matos Costa aumente (mediante o número de vagas disponíveis), terá que ser feito um aditivo de valor ao termo de parceria, de acordo com o número de usuários atendidos.

33 – TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE): R$ 66.000,00

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

34 – CONCEDENTE (REPASSE):

Valores sujeitos à alteração em virtude do número de atendidos.

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2025	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2025	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00

35 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA):

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2025	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2025	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA – SC, que:

a) A Associação preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de Termo de Colaboração/Fomento e Acordo de Cooperação com o Munícipio de Matos Costa, conforme exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes;

b) A Associação informará à concedente, nas prestações de contas, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;

c) A Associação prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do Termo;

d) A Associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta bancária de instituição financeira oficial do Município, aberta somente para este fim;

e) A Associação possui estrutura para operacionalização do Termo tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura Municipal de Matos Costa não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

f) A Associação não possui, em seu corpo diretivo, membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, cônjuges

ou companheiros ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Art. 39, III, da Lei n. º 13.019);

g) Declaro, para os devidos fins e sob penas da Lei, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto União não tem dívidas com o Poder Público e inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

h) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII, da Lei n. º 13.019/2014;

i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados e que os apresentará à Prefeitura Municipal de Matos Costa quando solicitado;

j) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicado;

k) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial à Lei n. º 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Plano de Trabalho.

Porto União, 04 de fevereiro de 2025.

Assinatura do Representante OSC

CNPJ: 82.752.601/0001-15

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

Comissão de Seleção / Monitoramento:

_____ _____

Membro 01 Membro 02

Nome: _____ Nome: _____

CPF:_____ CPF:_____

_____

Membro 03

Nome: _____

CPF:_____

Matos Costa – SC, _____ de _____ de 2025.

_____

Responsável pela Unidade Concedente

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO UNIÃO – APAE

CAESP ANTONIETA NOGUEIRA SOARES

CNPJ: 82.752.601/0001-15

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

DECLARO para os devidos fins, em nome da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto União, que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou;

b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

NOME	CARGO	RG	CPF	ENDEREÇO
ALOISIO FRANCISCO SALVATTI	PRESIDENTE	5.996.626	602.637.689.53	TR BENTO CORREIA DE OLIVEIRA, 71 - PU
ILSON ALBERTO RAVANELLO	VICE-PRESIDENTE	5.378.707-0	848.061.179-00	ANTIOCHO PEREIRA, 62 - PU
SOLIMAR HAIDUK	1° DIRETOR SECRETÁRIO	1.594.649	498.418.319-53	RUA SILVEIRA PEIXOTO, 165 – CIDADE NOVA - PU
ELIZE KRUG GÓIS	2° DIRETOR SECRÉTÁRIO	2.735.010	689.098.889-20	LUIS BOGONI, 35 - PU
IRINEU ANTOSZCZYSZYN	1° DIRETOR FINANCEIRO	5.759.219-2	803.962.409-68	MARIANO OSVALDO POLSIN, 299 - U.V.A
JOSÉ CLAUDIO HLUSZKO	2º DIRETOR FINANCEIRO	8.323.256-0	029.321.989-39	FRANCISCO CAUS, 104 - PU
ANGELO DE PAULA	DIRETOR DE PATRIMÔNIO	3.28765-6	505.784.566-72	RUA SANTOS DUMONT, 1206 – CENTRO – U.V.A
JAQUELINE WALTRIK ROGAL	DIRETORA SOCIAL	7.353.402	798.623.229-34	PAULO FIRMANN, 218 - PU
RENATO STASIAK	CONSELHO FISCAL	581.440	216.709.009-91	FREI ROGERIO, 285 - PU
VITOR WEBER	CONSELHO FISCAL	1.790.009	592.441.519-87	HERMINIO MILLIS, 137 - PU
RENATO STASIAK	CONSELHO FISCAL	1.454.492	705.405.789-91	SOLOMAO YARED, 139 - PU
TADEU WICTOR FILHO	SUPLENTE	10.095.658-6	061.020.419-09	JOAQUIM TAVORA, 659 - UV
MIRIAN TEREZINHA SCHWARTZ WEBER	SUPLENTE	5.250.429-5	780.606.189-34	HELMULT MULLHER, 528 - PU
VILMAR SCHUSTER	SUPLENTE	3.101.348-8	249.440.689-72	DOM PEDRO II, 685 - UV

Av. João Pessoa, 619 – Centro | Porto União – SC | CEP 89.400-000
Telefone: (42) 3522-2387 | E-mail: apaeportouniao_adm@yahoo.com.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO UNIÃO – APAE

CAESP ANTONIETA NOGUEIRA SOARES

CNPJ: 82.752.601/0001-15

ADILSON WICTOR	CONSELHO ADMINISTRATIVO	8.392.375-0	034.273.809.71	CRUZ MACHADO, 537 - UV
ALBERTINO MAFRA	CONSELHO ADMINISTRATIVO	3.763.100	145.634.879-53	RUA ABSALÃO CARNEIRO, 168 - PU
LUIS ANTONIO WEBER	CONSELHO ADMINISTRATIVO	2.311.969	667.674.669-72	SETE DE SETEMBRO, 799 - PU
LUCAS LAERTI GELINSKI	CONSELHO ADMINISTRATIVO	3.110.736	024.889.289-41	TV AZIZ DOMINGUES, 32 - PU
WALDEMAR KLEIN	CONSELHO ADMINISTRATIVO	9.737.340	243.787.479.-87	VER OTTO EGGERS, 201 - PU

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Porto União, 04 de fevereiro de 2025.

Aloísio Francisco Salvatti

Presidente da APAE de Porto União

Av. João Pessoa, 619 – Centro | Porto União – SC | CEP 89.400-000
Telefone: (42) 3522-2387 | E-mail: apaeportouniao_adm@yahoo.com.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE PORTO UNIÃO – SC |GESTÃO 2023-2025

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, na sede da APAE de Porto União, situada na Avenida João Pessoa, n.º 619, Centro de Porto União, Estado de Santa Catarina, com a presença de familiares de usuários, contribuintes e funcionários, conforme registro no livro próprio de assinaturas e publicação no jornal O Iguassú e afixado em locais públicos, com um mês de antecedência. A Assembleia Geral Ordinária de Eleição da nova Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal foi instalada pelo atual Presidente da APAE, Sr. Aloísio Francisco Salvatti, sendo eleitos para a condução da Assembleia Geral Ordinária um Presidente e um Secretário, respectivamente, a Sra. Dóris Marise Osga Weiwanko e a Sra. Michel Aparecida Oanieski Vigano. Seguindo a ordem do dia, foi convidado o Senhor Irineu Antoszczyszyn, 1º Diretor Financeiro, para a apresentação do relatório de contas da gestão 2020-2022. Após aprovado o relatório de contas por unanimidade, foi convidado o Presidente da Assembleia para apresentação da chapa. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação ficando constituída dos seguintes membros:

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: SR. ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, residente na Rua Bento Correia de Oliveira, n.º 71, São Pedro, na Cidade de Porto União – SC. Portador do CPF n.º 602.637.689-53;

VICE-PRESIDENTE: SR. ILSON ALBERTO RAVANELLO, residente da Rua Antiocho Pereira, n.º 60, Cidade Nova, na Cidade de Porto União – SC. Portador do CPF n.º 848.061.179-00;

1º DIRETOR SECRETÁRIO: SR. SOLIMAR HAIDUK, residente na Rua Sete de Setembro, n.º 799, Centro, na Cidade de Porto União. Portador do CPF n.º 498.418.319-53;

2º DIRETORA SECRETÁRIA: SR. ELIZE KRUG, residente na Rua Luis Bogoni, n.º 35, Jardim Brasília, na Cidade de Porto União – SC. Portador do CPF n.º 689.098.889-20;

1º DIRETOR FINANCEIRO: SR. IRINEU ANTOSZCZYSZYN, residente na Rua Mariano Osvaldo Polsin, n.º 299, São Braz, na Cidade de União da Vitória – PR. Portador do CPF n.º 803.962.409-68;

2º DIRETOR FINANCEIRO: SR. JOSÉ CLÁUDIO HLUSKO, residente na Rua Francisco Caus, n.º 104, São João Maria, na Cidade de Porto União – SC. Portador do CPF n.º 029.321.989-39;

DIRETOR DE PATRIMÔNIO: SR. ANGELO DE PAULA, residente na Rua Nadir Marcondes de Paula, n.º 1206, São Bernardo, na Cidade de União da Vitória – PR. Portador do CPF n.º 505.784.566-72.

DIRETORA SOCIAL: SRA. JAQUELINE WALTRIK ROGAL, residente na Rua Paulo Firmann, n.º 218, São Pedro, na Cidade de Porto União – SC. Portador do CPF n.º 798.623.229-34.

CONSELHO FISCAL:

Titular:

1. SR. RENATO STASIAK, residente na Rua Frei Rogério, n.º 285, Centro, na Cidade de Porto União – SC. Portador do CPF n.º 216.709.009-91;

2. SR. VITOR WEBER, residente na Rua Hermínio Millis, n.º 137, Cidade Nova, na Cidade de Porto União – SC. Portador do CPF n.º 592.441.519-87;

3. SR. VILMAR SCHUSTER, residente na Rua Dom Pedro II, n.º 685 – apto. 0032, Centro, na Cidade de União da Vitória – PR. Portador do CPF n.º 249.440.689-72;

Lista de presença da Assembleia Geral Ordinária para a Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Porto União, gestão 2023 – 2025, realizada às dezenove horas do dia dez de novembro de dois mil e vinte e dois na sede da APAE de Porto União.

NOME	CPF	ASSINATURA
ALOISIO P SALVATTI	602637689.53	
Lorena Scheffer Rodolfi	799918 909 04	
Caine Bendlin	082.560.469-96	
Karen K Assmann	080.856.669-52	
Viviani Cristina Vergopolan		
Rosa maria Silva	028.214.989-93	
Josi Claudio Hluszko	029.321.989-39	
Marina Schindler da Silveira	003.836.999-08	
Carolina Rech	100.397.689-40	
marcel Borges	052.115.969-51	
Esmeralda Silva	384.380.048-06	
michele Damieski Trigoso	035.938.799-30	
Cesar Fernando Trigoso	677.895.019-68	
Francis Andrezzeyczyn	803.962.409-63	
Vilmar Schuster	249.440.689-72	
Ilson Baronello	548.061.179-00	
Celso Jung	310.878.259-20	
Caroline Lima da Silva	065.047.899-16	
Claudete Rodrigues Vieira	016.461.629-27	
melissa mandel	907.306.669-72	
Jaqueline Waldrik Rogal	798.623.229-34	
Solimar Havaluk	498.418.319-53	
Amarile Mereni	078.859.259-94	
Virlene Maria Kamiski		
Viviani Kamieski		
marcos Koenig	802.402.919-72	
Eliza Krug Gois	689.098.589-20	
Cleomara Ap. B Mrozeleski	053.320.989-79	
Angelo de Paulo	505.784.566-72	
Adelaide S.C.H Redoen	999.465.219-20	
Rogerio Luis Stasiak	382.344.679-72	
Albertino mapa	145.634.879-53	
Ana Claudia Ap:	008.672.459-21	
Nera Aparecida da Cruz	392.407.899-87	
Laus Alfredo Stoeber	061.051.229-34	
Janice Blaskowski	026.262.199-16	
Francielly Ap: N Rodi	109.373.789-17	
Fernanda F. Hrycyk	044.781.299-83	
Julyana Gaacheski	106.896.789-75	
Viviani Souza Colaco		
Roseli Fatima Silva	905.207.859-91	
Elio Luis Kasaekievski	770.449.759-68	
Edio Rodolfi	573.343.159-87	

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA APAE DE PORTO UNIÃO – SC

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte três, às dezoito horas, na sede da APAE de Porto União, situada na Avenida João Pessoa, n.º 619, neste município de Porto União, Estado de Santa Catarina, reuniram-se funcionários e membros da Diretoria, conforme registro de assinatura nesta ata, com finalidade de Posse de Diretoria. A reunião foi presidida pelo Sr. Aloísio Francisco Salvatti, Presidente eleito, o qual deu posse no dia dois de janeiro de dois mil e vinte três a Diretoria da APAE de Porto União, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária, em cumprimento ao disposto no art. 50 do Estatuto da APAE, constituída dos seguintes membros, para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 a 31/12/2025.

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: SR. ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, residente na Rua Bento Correia de Oliveira, n.º 71, São Pedro, na Cidade de Porto União – SC. Portador do CPF n.º 602.637.689-53;

VICE-PRESIDENTE: SR. ILSON ALBERTO RAVANELLO, residente da Rua Antiocho Pereira, n.º 60, Cidade Nova, na Cidade de Porto União – SC. Portador do CPF n.º 848.061.179-00;

1º DIRETOR SECRETÁRIO: SR. SOLIMAR HAIDUK, residente na Rua Sete de Setembro, n.º 799, Centro, na Cidade de Porto União. Portador do CPF n.º 498.418.319-53;

2º DIRETORA SECRETÁRIA: SR. ELIZE KRUG, residente na Rua Luis Bogoni, n.º 35, Jardim Brasília, na Cidade de Porto União – SC. Portador do CPF n.º 689.098.889-20;

1º DIRETOR FINANCEIRO: SR. IRINEU ANTOSZCZYSZYN, residente na Rua Mariano Osvaldo Polsin, n.º 299, São Braz, na Cidade de Porto União – SC. Portador do CPF n.º 803.962.409-68;

2º DIRETOR FINANCEIRO: SR. JOSÉ CLÁUDIO HLUSKO, residente na Rua Francisco Caus, n.º 104, São João Maria, na Cidade de Porto União – SC. Portador do CPF n.º 029.321.989-39;

DIRETOR DE PATRIMÔNIO: SR. ANGELO DE PAULA, residente na Rua Nadir Marcondes de Paula, n.º 1206, São Bernardo, na Cidade de União da Vitória – PR. Portador do CPF n.º 505.784.566-72.

DIRETORA SOCIAL: SRA. JAQUELINE WALTRIK ROGAL, residente na Rua Paulo Firmann, n.º 218, São Pedro, na Cidade de Porto União – SC. Portador do CPF n.º 798.623.229-34.

CONSELHO FISCAL:

Titular:

1. **SR. RENATO STASIAK,** residente na Rua Frei Rogério, n.º 285, Centro, na Cidade de Porto União – SC. Portador do CPF n.º 216.709.009-91;

2. **SR. VITOR WEBER,** residente na Rua Hermínio Millis, n.º 137, Cidade Nova, na Cidade de Porto União – SC. Portador do CPF n.º 592.441.519-87;

3. **SR. VILMAR SCHUSTER,** residente na Rua Dom Pedro II, n.º 685 – apto. 0032, Centro, na Cidade de União da Vitória – PR. Portador do CPF n.º 249.440.689-72;

Lista de presença de reunião da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Porto União que torna efetiva a posse, realizada aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte três, às dezoito horas, na sede da instituição.

NOME	ASSINATURA
Angelo de Paula	
Cláris Francisco Sidoti	
Vitor Weber	
Albertino Mafra	
Solimar Hoiduk	
Irunin Antes	
Carine Bendlin	
Koiun Heloise Cismann	
Ana Cláudia Cup. Kano	

Estado de Santa Catarina
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Cleia Maria Lona Costa Koerner - Oficial Registradora
Rua XV de Novembro, 155, Centro, Porto União - SC, 89400-000 - (42) 3522-2342 - atendimento@cartorioportouniao.com.br

3º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 002054 Data:05/01/2023 Livro: 0005 Folha:271
Registro: 001720 Data:05/01/2023 Livro: A-008 Folha:042

Qualidade: Integral | Natureza: Registro da ata de posse da nova diretoria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto

Apresentante: Carine Bendlin

Emolumentos Averbação Isento; Selo Isentos

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GOU09921-XGYA
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Dou fé, Porto União - 05 de janeiro de 2023

Geny Bettoni - Escrevente Substituta

83.545.657/0001-61
PORTO UNIÃO - OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
Rua XV de Novembro, 155
CENTRO - CEP: 89400-000
PORTO UNIÃO - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO UNIAO**
CNPJ/CPF: **82.752.601/0001-15**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**250140020167682**
Data de emissão:	**20/01/2025 15:07:52**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**19/07/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 03/02/2025 17:39:44

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 03/02/2025

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO UNIÃO – APAE
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
ANTONIETA NOGUEIRA SOARES
CNPJ: 82.752.601/0001-15

ESTATUTO SOCIAL
APAE DE PORTO UNIÃO

Av. João Pessoa, 619 – Centro | Porto União – SC | CEP 89.400-000
Telefone: (42) 3522-2387 | E-mail: apaeportouniao_adm@yahoo.com.br

SUMÁRIO

Capítulo I – Da denominação, sede e afins 03
Capítulo II – Dos Associados 09
Seção I – Do quadro social 09
Seção II – Dos títulos Honoríficos 10
Seção III – Dos direitos dos associados 10
Seção IV – Das obrigações dos associados 12
Seção V – Das penalidades aplicáveis aos associados 12
Seção VI - Do processo de apuração de irregularidade na APAE 13
Capítulo III – Da organização, do funcionamento e da administração da APAE 14
Seção I – Da organização 15
Seção II – Da Assembleia Geral 16
Seção III – Do Conselho de Administração 18
Seção IV – Do Conselho Fiscal 21
Seção V – Da Diretoria Executiva 22
Seção VI – Das atribuições da Diretoria Executiva 23
Seção VII – Das atribuições dos membros da Diretoria Executiva 25
Seção VIII – Da Autogestão e da Autodefensoria 29
Seção IX – Do Conselho Consultivo 30
Capítulo IV – Da Procuradoria Jurídica 31
Capítulo V – Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas 33
Capítulo VI – Das eleições 34
Capítulo VII – Disposições Gerais 36

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto União – APAE ou, abreviadamente, APAE de Porto União, fundada em Assembleia realizada em 17 de junho de 1972, nesta cidade de Porto União, Santa Catarina, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A APAE de Porto União é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida João Pessoa, n. º 619, centro, e foro no município de Porto União, estado de Santa Catarina.

Art. 3º - A APAE de Porto União tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A APAE de Porto União adota como símbolo a figura da flor de margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 5º - A bandeira da APAE de Porto União, na cor azul, contendo ao centro o símbolo movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 6º - Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei n. º 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I. Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;
II. Promover ao público definido do inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de

forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III. Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV. Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V. Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I. Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II. Prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados, a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III. Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV. Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente, intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

V. Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI. Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII. Participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII. Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX. Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X. Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI. Produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas;

XII. Fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação Nacional das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;

XIII. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV. Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV. Apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI. Garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;

XVII. Coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII. Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX. Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX. Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI. Compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII. Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXIII. Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV. Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV. Divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI. Desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXVII. Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

Art. 11 – A APAE de Porto União integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso do nome, símbolo e sigla da APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla da APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3º - A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários,

dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II
Dos Associados
Seção I
Do Quadro Social

Art. 13 – A APAE de Porto União é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta no contrato social.

§ 1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§ 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 – O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I. Contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante;

II. Especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II
Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário:

I. São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs;

II. São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III. A concessão do título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V. A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III
Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I. Ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II. Participar das Assembleia Gerais;

III. Propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

IV. Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V. Apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI. Participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs;

VII. Apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;

VIII. Participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX. Requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X. Em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI. Convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV
Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da APAE:

I. Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II. Pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV. Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V. Informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI. Submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

Seção V
Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão:

I. Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II. Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III. Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidade na APAE

Art. 20 – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório:

I. O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE *"ad referendum"* do Conselho de Administração;

II. À comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo;

III. A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no *art. 19*, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia;

IV. Caracterizada a necessidade de intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros;

V. A intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano;

VI. Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município;

VII. Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE *"ad referendum"* do Conselho de Administração;

VIII. O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I
Da Organização

Art. 21 – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

I. Assembleia Geral;
II. Conselho de Administração;
III. Conselho Fiscal;
IV. Diretoria Executiva;
V. Autodefensoria;
VI. Conselho Consultivo.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 01 (um) ano, nos programas de atendimento da APAE;

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 01 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 01 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação de Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da APAE e em jornal físico ou *online* de circulação no município da APAE, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, por e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei de quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

I. Homologar as alterações do Estatuto;
II. Decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;
III. Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
IV. Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
V. Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI. Verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerados em 31 de dezembro do exercício anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais e financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associados previstos neste Estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I. Aprovar o Regimento Interno da APAE;

II. Emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III. Aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV. Examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE em cada exercício;

V. Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI. Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII. Examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;

VIII. Referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX. Aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X. Preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI. Referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII. Escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII. Assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV. Aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV. Aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI. Aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII. Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, primeira reunião;

XVIII. Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;
II. Examinar os livros de escrituração da entidade;
III. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
V. Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
VI. Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
VII. Fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores;
VIII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

I. Presidente;
II. Vice-presidente;
III. 1º e 2º Diretores Secretários;
IV. 1º e 2º Diretores Financeiros;
V. Diretor de Patrimônio;
VI. Diretor Social.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I. Promover e fomentar a realização dos fins da APAE;

II. Elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III. Lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV. Lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI. Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII. Submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

VIII. Constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;

IX. Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X. Promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI. Convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII. Pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;

XIII. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;

XIV. Promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV. Adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI. Receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração;

XVII. Indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII. Estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX. Dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX. Convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;

XXI. Apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII. Indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º - Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2 ° - As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
b) Serem publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º - Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º - A APAE deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º - A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I. Assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II. Convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III. Representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV. Representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V. Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI. Dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII. Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII. Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX. Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X. Ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE;

XII. Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independentemente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I. Secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II. Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

III. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV. Entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

V. Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;

VI. Exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2° Diretor Secretário:

I. Substitui o 1° Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1° Diretor Financeiro:

I. Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III. Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com o seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;

IV. Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplica-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;

V. Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII. Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII. O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços

para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I. Substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III. Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I. Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
II. Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
III. Providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I. Organizar atividades sociais;
II. Elaborar o programa de solenidades;
III. Realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
IV. Promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a provação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, na Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º - Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I. Defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
III. Participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
IV. Votar e ser votado para os cargos de autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo do Presidente da APAE.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I. Atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham ocorrer no Movimento Apaeano no município;
II. Esclarecer, quando solicitado e for possível, fator e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
III. Zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
IV. Participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV
Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I. Atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
II. Defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
III. Elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
IV. Emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
V. Representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
VI. Pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
VII. Manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
VIII. Dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I. Contribuições de associados e de terceiros;
II. Legados;
III. Produção e venda de produtos e serviços;
IV. Subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
V. Doações de qualquer natureza;
VI. Quaisquer proventos e auxílios recebidos;
VII. Produto líquido de promoções de beneficência;
VIII. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha possuir;
IX. Auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

Art. 57 – A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) nos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 – As APAEs deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI
Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2 º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária:

I. A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 30 (vinte) dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapadas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral;

II. Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo 1(um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano;

III. São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto;

IV. Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade;
b) Certidão de regularidade do CPF;
c) Declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
d) Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
e) Ficha de filiação de associado da APAE;
f) Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
g) Comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
h) Termo de compromisso.

V. É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE;

VI. É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado.

§ 1º - Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§ 2º - É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAEs cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período do mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto

para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Porto União, 17 de junho de 2024.

Aloísio Francisco Salvatti
Presidente da APAE de Porto União
Gestão 2023-2025

Rogério Luís Stasiak
Procurador Jurídico da APAE de Porto União

7

Estado de Santa Catarina
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Cleis Maria Lona Costa Koerner - Oficial Registradora
Rua XV de Novembro, 155, Centro, Porto União - SC, 89400-000 - (42) 3522-2342 - atendimento@cartorioportouniao.com.br

5º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 002325 Data:02/07/2024 Livro:0006 Folha:180
Registro: 001966 Data:02/07/2024 Livro:A-009 Folha:088

Qualidade: Integral | Natureza: Registro da sétima alteração do Estatuto da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto União/SC-
Apresentante: Karien Heloise Assmann
Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GZX87701-PJYE
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Dou fé, Porto União - 02 de julho de 2024

Geny Battoni - Escrevente Substituta

83.545.657/0001-61
PORTO UNIÃO - OFICIO DO REGISTRO CIVIL
Rua XV de Novembro, 155
CENTRO - CEP: 89400-000
PORTO UNIÃO - SC